



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.823

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.561, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 103 de 16 de maio de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento e a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 são definidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 3º Compõem a remuneração do servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700:

I – Vencimento;

II – Gratificação de Risco de Vida;

III – Outras vantagens concedidas por Lei.

Art. 4º Os valores do Vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 passam a ser os definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Fará jus à Gratificação de Risco de Vida o servidor ocupante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário que se encontre em efetivo exercício em estabelecimentos penitenciários ou de internação, desde que mantenham contato direto e permanente com presos ou internos, enquanto desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o caput deste artigo afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

Art. 6º Revoga-se o Art. 2º da Lei nº 7.198, de 17 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2008.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO I

Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência no exercício de 2008

Categoria	Classe	Valores	
		Maior/2008	Dezembro/ 2008
Agente de Segurança Penitenciária	A	504,58	578,84
	B	555,90	636,72
	C	610,60	700,59
Técnico Penitenciário	A	1.009,22	1.009,22
	B	1.110,19	1.110,19
	C	1.221,26	1.221,26

ANEXO II

Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência a partir de maio de 2008

Categoria	Classe	Valores
		Valores
Agente de Segurança Penitenciária	A	449,85
	B	477,38
	C	517,72
Técnico Penitenciário	A	810,00
	B	891,03
	C	980,19

ANEXO III

Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência no exercício de 2009

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2009	Setembro 2009
Agente de Segurança Penitenciária	A	712,01	855,11
	B	782,29	938,69
	C	861,61	1.034,63
Técnico Penitenciário	A	1.059,68	1.110,14
	B	1.165,69	1.221,20
	C	1.282,33	1.343,39

ANEXO IV

Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência no exercício de 2009

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2009	Setembro 2009
Agente de Segurança Penitenciária	A	472,34	494,84
	B	501,25	525,12
	C	543,60	569,49
Técnico Penitenciário	A	850,50	891,00
	B	935,58	980,13
	C	1.029,19	1.078,20

ANEXO V

Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência no exercício de 2010

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2010	Setembro 2010
Agente de Segurança Penitenciária	A	1.012,51	1.180,83
	B	1.110,73	1.294,68
	C	1.224,95	1.428,47
Técnico Penitenciário	A	1.165,65	1.221,16
	B	1.282,26	1.343,32
	C	1.410,56	1.477,73

ANEXO VI

Tabela de Risco de Vida do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário com vigência no exercício de 2010

Categoria	Classe	Valores	
		Abril/2010	Setembro 2010
Agente de Segurança Penitenciária	A	519,58	544,32
	B	551,38	577,63
	C	597,96	626,44
Técnico Penitenciário	A	935,55	980,10
	B	1.029,14	1.078,15
	C	1.132,11	1.186,02

LEI Nº 8.562, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 104 de 16 de maio de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O soldo e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba são definidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Soldo é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público de Policial Militar e Bombeiro Militar, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é a soma do soldo do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 3º Compõem a remuneração do servidor Policial Militar e do Bombeiro Militar:

I – Soldo;

II – Gratificação de Habilitação Militar;

III – outras vantagens previstas em lei.

Parágrafo Único A Gratificação de Habilitação Militar substitui a Gratificação de Habilitação Policial Militar.

Art. 4º Os valores do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar e as respectivas datas de vigência estão definidos nos Anexos de I a VI desta Lei.

Parágrafo único. O soldo devido ao Soldado Recruta fica fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2008.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO I

Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar com vigência em maio de 2008

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	1.473,86	1.473,86

Ten. Coronel	1.353,37	1.353,37
Major	1.250,86	1.250,86
Capitão	1.142,48	1.142,48
1º Tenente	1.049,66	1.049,66
2º Tenente	945,26	945,26
Aspirante	821,51	821,51
Subtenente	821,51	821,51
1º Sargento	721,17	721,17
2º Sargento	620,84	620,84
3º Sargento	519,18	519,18
Cabo	457,26	457,26
Soldado	415,00	415,00

ANEXO II
Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
com vigência em dezembro de 2008

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	2.183,98	2.183,98
Ten. Coronel	1.836,35	1.836,35
Major	1.668,88	1.668,88
Capitão	1.482,08	1.482,08
1º Tenente	1.341,47	1.341,47
2º Tenente	1.175,26	1.175,26
Aspirante	997,81	997,81
Subtenente	997,81	997,81
1º Sargento	875,21	875,21
2º Sargento	764,61	764,61
3º Sargento	679,49	679,49
Cabo	619,40	619,40
Soldado	554,49	554,49

ANEXO III
Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
com vigência em abril de 2009

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	2.421,56	2.421,56
Ten. Coronel	2.024,83	2.024,83
Major	1.840,86	1.840,86
Capitão	1.628,90	1.628,90
1º Tenente	1.485,86	1.485,86
2º Tenente	1.300,73	1.300,73
Aspirante	1.096,48	1.096,48
Subtenente	1.096,48	1.096,48
1º Sargento	962,48	962,48
2º Sargento	841,09	841,09
3º Sargento	744,71	744,71
Cabo	668,17	668,17
Soldado	598,38	598,38

ANEXO IV
Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
com vigência em setembro de 2009

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	3.392,15	3.392,15
Ten. Coronel	2.703,03	2.703,03
Major	2.381,67	2.381,67



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Capitão	2.082,98	2.082,98
1º Tenente	1.721,69	1.721,69
2º Tenente	1.483,61	1.483,61
Aspirante	1.238,83	1.238,83
Subtenente	1.238,83	1.238,83
1º Sargento	1.083,93	1.083,93
2º Sargento	942,23	942,23
3º Sargento	827,32	827,32
Cabo	729,44	729,44
Soldado	652,22	652,22

ANEXO V
Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
Com vigência a partir de 1º de Abril de 2010

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	3.750,05	3.750,05
Ten. Coronel	2.979,95	2.979,95
Major	2.630,61	2.630,61
Capitão	2.293,78	2.293,78
1º Tenente	1.921,17	1.921,17
2º Tenente	1.655,64	1.655,64
Aspirante	1.372,31	1.372,31
Subtenente	1.372,31	1.372,31
1º Sargento	1.201,94	1.201,94
2º Sargento	1.045,43	1.045,43
3º Sargento	914,52	914,52
Cabo	792,01	792,01
Soldado	708,55	708,55

ANEXO VI
Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar
Com vigência a partir de 1º de Setembro de 2010

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	4.125,88	4.125,88
Ten. Coronel	3.270,38	3.270,38
Major	2.891,91	2.891,91
Capitão	2.514,75	2.514,75
1º Tenente	2.131,44	2.131,44
2º Tenente	1.836,98	1.836,98
Aspirante	1.512,60	1.512,60
Subtenente	1.512,60	1.512,60
1º Sargento	1.326,03	1.326,03
2º Sargento	1.153,97	1.153,97
3º Sargento	1.006,08	1.006,08
Cabo	857,07	857,07
Soldado	767,13	767,13

LEI Nº 8.563, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Cria cargos na estrutura Administrativa do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, símbolo TJ-STJ-103, na forma definida na Lei Estadual nº 8.385, de 14 de novembro de 2007.

Art. 2º O cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Taquigrafia, símbolo TJ-STJ-103 será exercido exclusivamente no desenvolvimento das atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2008, 120ª da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 29.327 de 09 de junho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1820/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.009.000,00** (um milhão e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.784.5243-1566- IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE GRANÉIS E TERMINAL PESQUEIRO	4490.51	75	1.009.000,00
TOTAL			1.009.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.784.5243-1574- IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DO TERMINAL DE CONTÊINERES E DO RETRO-PORTO JACARÉ E SUAS VIAS DE ACESSO	4490.51	75	269.000,00
26.784.5243-1234- DRAGAGEM DA BACIA DE EVOLUÇÃO E DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE CABEDELÓ	4490.51	75	740.000,00
TOTAL			1.009.000,00

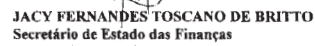
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.328 de 09 de junho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1774/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	06	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo de exercício anterior do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, creditado na conta de nº 1188/2.009942, do Banco Real.

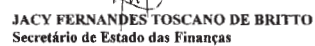
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.329 de 09 de junho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1769/1788/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.650.000,00** (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E ADUTORAS	4440.51	10	150.000,00
	4490.51	10	2.500.000,00
TOTAL			2.650.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

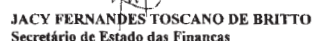
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.330 de 09 de junho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1776/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇOS PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇOS PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	50.000,00
TOTAL			50.000,00

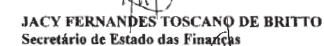
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Ato Governamental nº 3.251

João Pessoa, 09 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **RAFAEL NUNES WANDERLEY**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Patos, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 3.252

João Pessoa, 09 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **CINTHYA BRITO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Direção Geral do Hospital Regional Jandhuy Carneiro, no município de Patos, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.253

João Pessoa, 09 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSÉ MORAIS DO NASCIMENTO FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Maria Honorina Santiago, no Município de Santa Rita, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 3.254

João Pessoa, 09 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSÉ ALVES DE MELO SOBRINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF João Semir Pessoa de Andrade, no Município de Gurinhem, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 3.255

João Pessoa, 09 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

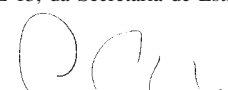
RESOLVE exonerar **MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 159.072-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Nossa Senhora de Fátima, no Município de Salgado de São Félix, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 3.256

João Pessoa, 09 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ANTÔNIO LUCAS FERREIRA NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Nossa Senhora de Fátima, no Município de Salgado de São Félix, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 00002/2008/CEU

13 de Fevereiro de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1054312007-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/02/2008.

1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00002/2008/CEU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.231-0	JOAO CARLOS DUARTE	AV ANTONIO LINO DUARTE, 00035 - CENTRO - 58420000, Nº -	UMBUZEIRO/PB	SIMPLES NACIONAL

Ana Maria da Paixão Duarte
CPF nº 147734-0
COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

PORTARIA Nº 00001/2008/ARU

14 de Março de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2008.

1459490 - CRISTOVÃO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO
Cristovão L. T. Toscano
CPF nº 145.949-0
COLETOR ESTADUAL

Anexo da Portaria Nº 00001/2008/ARU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.139.954-1	FRANCISCO DA ROCHA ARCANJO	R CONJUNTO ANTONIO MARIZ, Nº 00s/n - CENTRO	ARARUNA/PB	FONTE
16.142.568-2	ROSICLEIA NEVES DOMINGOS ME	R PROJETA - LOTEAMENTO SÃO MATEUS, Nº S/N - CENTRO	ARARUNA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.673-7	LUCAS ARAUJO DE LIMA	AV PRES EPITACIO PESSOA, Nº 00296 - CENTRO	ARARUNA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.110.497-5	ERIELIA ALMEIDA DO NASCIMENTO ARAUJO	R CEL PEDRO TARGINO, Nº 00150 - CENTRO	ARARUNA/PB	FONTE

CRISTOVÃO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO
Coletor - Matrícula nº 145.949-0

COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

PORTARIA Nº 00002/2008/ARU

14 de Março de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 020544.2008-5 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2008.

1459490 - CRISTOVÃO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO
Cristovão L. T. Toscano
CPF nº 145.949-0
COLETOR ESTADUAL

Anexo da Portaria Nº 00002/2008/ARU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.134.734-7	JOSE SEVERINO DA SILVA SABOES	R FRANCISCO FIALHO, Nº 00012 - CENTRO	ARARUNA/PB	NORMAL
16.124.132-8	JOSE MARCOS GOMES DOS SANTOS	R BENEDITO FIALHO, Nº - CENTRO	ARARUNA/PB	NORMAL
16.123.344-9	FUNERARIA LIRIO DOS VALES LTDA	R FRANCISCO FIALHO, Nº - CENTRO	ARARUNA/PB	NORMAL
16.121.118-6	ADRIANO HERBERT PEIXOTO	AV PRES JOAO PESSOA, Nº 00192 - CENTRO	CACIMBA DE DENTRO/PB	FONTE
16.114.209-5	BAM - BAM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	R PERILO DE OLIVEIRA, Nº 00221 - CENTRO	ARARUNA/PB	NORMAL
16.088.124-2	ROSA PEDRO DA SILVA	R MAJOR AUGUSTO BEZERRA, Nº 00785 - CENTRO	DONA INES/PB	NORMAL
16.079.725-0	JOSE SOARES DA SILVA	SIT LAGOA DE PEDRA, Nº - ZONA RURAL	CACIMBA DE DENTRO/PB	FONTE
16.065.850-0	SEVERINO CABRAL DE LUCENA	R PRF MOREIRA, Nº 00130 - CENTRO	ARARUNA/PB	NORMAL
16.102.500-5	MADSEL MADEIREIRA SERRANA LTDA	R JOSE GOMES MARANHÃO, Nº 00087 - CENTRO	CACIMBA DE DENTRO/PB	NORMAL
16.043.361-4	ANTONIO JOSE DA SILVA	R PRES JOAO PESSOA, Nº 00180 - CENTRO	DONA INES/PB	FONTE

CRISTOVÃO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO
Coletor - Matrícula nº 145.949-0

COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

PORTARIA Nº 00002/2006/ARU

24 de Maio de 2006

O Subgerente da C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1459490 - CRISTOVÃO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO
Cristovão L. T. Toscano
CPF nº 145.949-0
COLETOR ESTADUAL

Anexo da Portaria Nº 00002/2006/ARU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.099.378-4	TANIA MARIA DE CASTRO OLEGARIO	R ANTONIO FAUSTO DE MACEDO, Nº 00188 - CENTRO	CACIMBA DE DENTRO/PB	FONTE

CRISTOVÃO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO
Coletor - Matrícula nº 145.949-0

COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

PORTARIA Nº 00003/2006/ARU

5 de Julho de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0451002006-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

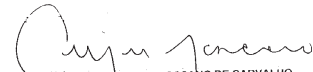
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1459400 - CRISTOVÃO LÚCIO TOSCANO DE CARVALHO
Diretor de Registro
Ativ. Econômica
Coletora

Anexo da Portaria Nº 00003/2006/ARU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.136.460-8	DAVID NELO DA SILVA	R ANTONIO CARNEIRO, Nº 00188 - CENTRO	ARARUNA/PB	NORMAL



CRISTOVÃO LÚCIO TOSCANO DE CARVALHO
Coletor - Matrícula nº 145.940-0

COLETORIA ESTADUAL DE AREIA**PORTARIA Nº 00001/2008/ARE****31 de Março de 2008**

O Subgerente da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0258342008-9; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



0894214 - PEDRO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00001/2008/ARE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.803-1	RONEY BARBOSA DA SILVA-ME	R JOSE RUFINO DE ALMEIDA, Nº 1461 - CENTRO	AREIA/PB	SIMPLES NACIONAL



Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

COLEOTRIA ESTADUAL DE AREIA**PORTARIA Nº 00002/2008/ARE****31 de Março de 2008**

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02582720089; Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



0894214 - PEDRO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00002/2008/ARE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.124.406-8	ADEMAR CLEMENTINO DA SILVA	R STA RITA, Nº 00206 - CENTRO	AREIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.100.190-4	FILIFE ANTONIO MONTEIRO BARACHO	FAZ ENGENHO TRIUNFO, 00000 - 58397000, Nº - ZONA RURAL	AREIA/PB	NORMAL
16.006.474-0	JOAO FERNANDO GRACIANO DE OLIVEIRA	FAZ ENGENHO JARDIM, 00000 - 58397000, Nº - ZONA RURAL	AREIA/PB	NORMAL
16.108.123-1	C FERREIRA DA SILVA	R FERNANDO DOS SANTOS LEAL, Nº 811 - CENTRO	AREIA/PB	NORMAL
16.145.952-8	RICARDO DE ARAUJO FEITOSA	FAZ ENGENHO IPUEIRA, Nº S/N - ZONA RURAL	AREIA/PB	NORMAL
16.070.971-7	SEBASTIAO RAMOS DE OLIVEIRA	R 03 DE MAIO, Nº 00158 - CENTRO	AREIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.883-8	HERMANO RIBEIRO DA SILVA-ME	R PRES FÉLIX ANTONIO, Nº 399 - CENTRO	AREIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.405-0	GILMARA VITAL BARBOZA SILVA	R COELHO LISBOA, Nº 00078 - CENTRO	AREIA/PB	SIMPLES NACIONAL



Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4